

Modalidade: Pregão, Edital nº 06/2019, Formas Presencial, Data da Licitação: Dia 10 de Junho de 2019, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE PNEUS. Gênero: Serviços Diversos. Valor Máximo Estimado da Licitação: R\$ 545.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Distrito de Uliassopé s/ Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00h às 18:00h e às 13:00h às 17:00h, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (41) 3333-3000.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, In=Patro Branco, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR
IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.05.23 17:47:58 -03'00'

Sexta-Feira, 24 de Maio de 2019

Ano II – Edição Nº 0212

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo	01
Licitações.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2019

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 11/2019, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para a execução de obras de PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADA RURAL – ESTRADA ENTRE A BR 158 E A COMUNIDADE DE PALMEIRINHA, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Contrato de Repasse nº 795466/2013 – Processo nº 1011447-60/2013/ MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO/CEF – PROGRAMA: PRONAT – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 11 de junho de 2019, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 146.730,04. Prazo para execução é de 90 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 23 de maio de 2019. Ademir Antonio Azilero–Presidente da CPL.

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO).

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 03/2019, que após benefício da Lei Complementar nº 123/2006 e análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Lote	Classificação	Proponente	Valor Total R\$
01	1ª	Welt Prestadora de Serviços Eireli	573.958,80*
	2ª	Lionei Serviços Ltda	574.026,63
	3ª	Orbenk Administração e Serviços Ltda	585.185,88

*Nova proposta após benefício da Lei Complementar nº 123/2006.

E desclassificar a seguinte proponente:

Lote	Nº de ordem	Proponente
01	01	Iguaçu Soluções e Serviços Eireli

A proponente Iguaçu Soluções e Serviços Eireli foi convocada na data de 23 de abril de 2019 para apresentar as planilhas ajustadas, a mesma apresentou as planilhas dentro do prazo previsto, porém apresentou em sua primeira planilha o valor de R\$551.184,96 e na planilha ajustada o valor de R\$ 566.678,04, ferindo ao estabelecido no Edital no item 8, subitem 8.2.7. "O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global".

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso. Coronel Vivida, 23 de maio de 2019. Ademir Antonio Azilero, Presidente da CPL.



Licitação Coronel Vivida



De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 24 de maio de 2019 10:52
Para: 'licitalices@gmail.com'; contato@licnes.com.br
Assunto: Tomada de Preços 03/2019
Anexos: 42. Proposta Welt, Recursos Iguacu e Orbenk, Decisao CPL e Prefeito e Classif final TP 03-2019.pdf; 43. Publicação edital de classificação tp 03-2019.pdf

Prioridade: Alta

A empresa Licnes Serviços Ltda.

Bom dia.

Segue em anexo proposta apresentada pela empresa Welt Prestadora de Serviços Eireli referente ao benefício da Lei 123/2006, recursos apresentados pelas empresas Iguaçu Soluções e Serviços Eireli e Orbenk Administração e Serviços Ltda, bem como pareceres jurídico e contábil, decisão da comissão permanente de licitação, decisão final do Sr. Prefeito e Edital de Classificação Final após benefício da Lei 123/2006.

Também em anexo as publicações de hoje dia 24/05/2019 do edital de classificação e resultado no diário oficial do município e diário oficial eletrônico do município.

Conforme consta no edital de classificação, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação para interposição de recursos a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

Licitação Coronel Vivida



De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 24 de maio de 2019 10:58
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host ns1.coronelvivida.pr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<iana@coronelvivida.pr.gov.br>: delivery via
ns1.coronelvivida.pr.gov.br[/var/lib/imap/socket/Imtp]: 250 2.1.5 Ok

<ademir@coronelvivida.pr.gov.br>: delivery via
ns1.coronelvivida.pr.gov.br[/var/lib/imap/socket/Imtp]: 250 2.1.5 Ok

<gezica@coronelvivida.pr.gov.br>: delivery via
ns1.coronelvivida.pr.gov.br[/var/lib/imap/socket/Imtp]: 250 2.1.5 Ok

<licita1icnes@gmail.com>: delivery via
gmail-smtp-in.l.google.com[172.217.192.27]:25: 250 2.0.0 OK 1558706287
y1si1025064qty.139 - gsmtip

Licitação Coronel Vivida



De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 24 de maio de 2019 10:53
Para: weltservicos@yahoo.com.br
Assunto: Tomada de Preços 03/2019
Anexos: 42. Proposta Welt, Recursos Iguacu e Orbenk, Decisao CPL e Prefeito e Classif final TP 03-2019.pdf; 43. Publicação edital de classificação tp 03-2019.pdf

Prioridade: Alta

A empresa Welt Prestadora de Serviços Eireli.

Bom dia.

Segue em anexo proposta apresentada pela empresa Welt Prestadora de Serviços Eireli referente ao benefício da Lei 123/2006, recursos apresentados pelas empresas Iguacu Soluções e Serviços Eireli e Orbenk Administração e Serviços Ltda, bem como pareceres jurídico e contábil, decisão da comissão permanente de licitação, decisão final do Sr. Prefeito e Edital de Classificação Final após benefício da Lei 123/2006.

Também em anexo as publicações de hoje dia 24/05/2019 do edital de classificação e resultado no diário oficial do município e diário oficial eletrônico do município.

Conforme consta no edital de classificação, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação para interposição de recursos a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

Licitação Coronel Vivida



De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 24 de maio de 2019 10:58
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host ns1.coronelvivida.pr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<weltsewicos@yahoo.com.br>: delivery via
mta7.am0.yahoodns.net[98.137.159.26]:25: 250 ok Fri May 24 13:58:27 2019:
ql 787399, qr 0

Licitação Coronel Vivida



De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 24 de maio de 2019 10:55
Para: licitacoes@orbenk.com.br
Assunto: Tomada de Preços 03/2019
Anexos: 42. Proposta Welt, Recursos Iguacu e Orbenk, Decisao CPL e Prefeito e Classif final TP 03-2019.pdf; 43. Publicação edital de classificação tp 03-2019.pdf

Prioridade: Alta

A empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda.

Bom dia.

Segue em anexo proposta apresentada pela empresa Welt Prestadora de Serviços Eireli referente ao benefício da Lei 123/2006, recursos apresentados pelas empresas Iguaçu Soluções e Serviços Eireli e Orbenk Administração e Serviços Ltda, bem como pareceres jurídico e contábil, decisão da comissão permanente de licitação, decisão final do Sr. Prefeito e Edital de Classificação Final após benefício da Lei 123/2006.

Também em anexo as publicações de hoje dia 24/05/2019 do edital de classificação e resultado no diário oficial do município e diário oficial eletrônico do município.

Conforme consta no edital de classificação, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação para interposição de recursos a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

Licitação Coronel Vivida



De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 24 de maio de 2019 11:00
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host ns1.coronelvivida.pr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<licitacoes@orbenk.com.br>: delivery via
asp-cluster.idc2.mandic.com.br[177.70.110.217]:25: 250 2.0.0 UAjAh15avBNXC
mail accepted for delivery

Licitação Coronel Vivida



De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 24 de maio de 2019 10:56
Para: fernandapaim1315@hotmail.com
Assunto: Tomada de Preços 03/2019
Anexos: 42. Proposta Welt, Recursos Iguacu e Orbenk, Decisao CPL e Prefeito e Classif final TP 03-2019.pdf; 43. Publicação edital de classificação tp 03-2019.pdf

Prioridade: Alta

A empresa Iguaçu Soluções e Serviços Eireli.

Bom dia.

Segue em anexo proposta apresentada pela empresa Welt Prestadora de Serviços Eireli referente ao benefício da Lei 123/2006, recursos apresentados pelas empresas Iguaçu Soluções e Serviços Eireli e Orbenk Administração e Serviços Ltda, bem como pareceres jurídico e contábil, decisão da comissão permanente de licitação, decisão final do Sr. Prefeito e Edital de Classificação Final após benefício da Lei 123/2006.

Também em anexo as publicações de hoje dia 24/05/2019 do edital de classificação e resultado no diário oficial do município e diário oficial eletrônico do município.

Conforme consta no edital de classificação, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação para interposição de recursos a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

Licitação Coronel Vivida



De: postmaster@outlook.com
Enviado em: sexta-feira, 24 de maio de 2019 11:03
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Entregue: Tomada de Preços 03/2019
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00065.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

fernandapaim1315@hotmail.com

Assunto: Tomada de Preços 03/2019

Licitação Coronel Vivida



De: licitalices@gmail.com
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 24 de maio de 2019 11:05
Assunto: Lida: Tomada de Preços 03/2019

Sua mensagem

Para: licitalices@gmail.com; contato@licnes.com.br
Assunto: Tomada de Preços 03/2019
Enviada: 24/05/2019 10:51

foi lida em 24/05/2019 11:04.

Licitação Coronel Vivida



De: Welt Servicos <weltservicos@yahoo.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 24 de maio de 2019 11:59
Para: Licitação Coronel Vivida
Assunto: Re: Tomada de Preços 03/2019

Bom dia Comissão,

Ok, confirmamos o recebemos do recursos apresentados pelas empresas Iguaçu Soluções e Serviços Eireli e Orbenk Administração e Serviços Ltda, bem como pareceres jurídico e contábil, decisão da comissão permanente de licitação, decisão final do Sr. Prefeito e Edital de Classificação Final após benefício da Lei 123/2006.

Att.

Richard Dhouglas Werlang

Welt Prestadora de Serviços EIRELI

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Fone/Fax: (45) 3054-8388 / (45) 99931-8763

Em sexta-feira, 24 de maio de 2019 11:00:11 BRT, Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br> escreveu:

A empresa Welt Prestadora de Serviços Eireli.

Bom dia.

Segue em anexo proposta apresentada pela empresa Welt Prestadora de Serviços Eireli referente ao benefício da Lei 123/2006, recursos apresentados pelas empresas Iguaçu Soluções e Serviços Eireli e Orbenk Administração e Serviços Ltda, bem como pareceres jurídico e contábil, decisão da comissão permanente de licitação, decisão final do Sr. Prefeito e Edital de Classificação Final após benefício da Lei 123/2006.

Também em anexo as publicações de hoje dia 24/05/2019 do edital de classificação e resultado no diário oficial do município e diário oficial eletrônico do município.

Conforme consta no edital de classificação, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação para interposição de recursos a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

Licitação Coronel Vivida



De: licalicnes@gmail.com
Enviado em: terça-feira, 28 de maio de 2019 15:26
Para: 'Licitação Coronel Vivida'
Cc: contato@licnes.com.br
Assunto: RES: Tomada de Preços 03/2019
Anexos: RECURSO LICNES-28.05.19.pdf

Boa tarde,

Segue em anexo, recurso referente a decisão final.

Favor confirmar o recebimento.

At.



Patricia Almeida

Analista de Licitação

(41) 3352-4212

De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 24 de maio de 2019 10:52

Para: licalicnes@gmail.com; contato@licnes.com.br

Assunto: Tomada de Preços 03/2019

Prioridade: Alta

A empresa Licnes Serviços Ltda.

Bom dia.

Segue em anexo proposta apresentada pela empresa Welt Prestadora de Serviços Eireli referente ao benefício da Lei 123/2006, recursos apresentados pelas empresas Iguaçu Soluções e Serviços Eireli e Orbenk Administração e Serviços Ltda, bem como pareceres jurídico e contábil, decisão da comissão permanente de licitação, decisão final do Sr. Prefeito e Edital de Classificação Final após benefício da Lei 123/2006.

Também em anexo as publicações de hoje dia 24/05/2019 do edital de classificação e resultado no diário oficial do município e diário oficial eletrônico do município.

Conforme consta no edital de classificação, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação para interposição de recursos a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADEMIR ANTONIO AZILIERO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA/PR



TOMADA DE PREÇOS 03/2019

A empresa Licnes Serviços Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 02.416.859/0001-01, com endereço comercial na rua Carlos Augusto Cornelsen, nº 200, Curitiba /Pr, com o devido respeito, vem perante esta D.Comissão de Licitação, com fulcro na Lei nº Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, tempestivamente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão do D. Comissão publicada na Ata de Julgamento em 23/05/19 que ao aplicar o benefício da Lei Complementar 123/2006 decidiu classificar a empresa Welt Prestadora de Serviços Eirelli como 1ª. Colocada do certame em epígrafe, consoante as razões que seguem anexas.

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrente participou da Tomada de Preços Nº 03/2019 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza) e serviços de copa e cozinha (copeiras) para a manutenção do departamento Municipal de Saúde (unidades básicas, CAPS-Centro de Atenção Psicossocial, CEO-Centro de Especialidades Odontológicas, UPA – Unidade de Pronto Atendimento).

Após a desclassificação da proposta da empresa Iguaçu Soluções e Serviços Eirelli em 29/04/2019 a empresa Licnes Serviços Ltda foi considerada a 1ª. Classificada no certame.

Em ato contínuo a D.Comissão consignou em ATA que as empresas Licnes Serviços Ltda e Welt Prestadora de Serviços Eirelli, encontravam-se em condição de empate, considerando o disposto no Edital no item 10, subitem 10.4.

"Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada primeiramente a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar no 123/2006, de 14/12/2006"; e ainda o estabelecido no Edital no item 10, subitem 10.5. "Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço".

Em 07/05/2019 a Recorrida protocolou nova proposta de preços e planilha de custos com o novo valor de desempate de R\$ 573.958,80 (quinhentos e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), sendo este inferior ao preço ofertado pela recorrente.

Após análise da proposta ajustada restou classificada como 1ª. colocada do certame a empresa Welt Prestadora de Serviços Eirelli.

Inconformada com o julgamento proferido em frontal desacordo com a realidade fática que se apresenta nos autos e em flagrante conflito, com o instrumento convocatório, alternativa não restou a Recorrente senão a apresentação do presente recurso com vistas a garantir a prevalência da legalidade e a obediência aos princípios que norteiam os processos licitatórios.

11 - NÃO PREVER NO MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO, OS CUSTOS OBRIGATÓRIOS COM CSLL E IRPJ PARA EMPRESAS OPTANTE PELO LUCRO PRESUMIDO.

A Recorrida, realmente apresentou o menor valor. Entretanto, isso apenas ocorreu em razão da grave omissão dos custos legais incidentes sobre a prestação de serviços na forma do edital, gerando vícios insanáveis da proposta de preços.

Em uma primeira análise, verifica-se que a planilha de custos apresentada pela Welt não considera a totalidade de tributos incidentes sobre o valor total mensal/anual do contrato, no campo - MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.

Os percentuais apresentados especialmente para Custos Indiretos e Lucro foram:

a) Função Servente / Copeira – 40 horas semanais

2,5 % Custos Indiretos R\$ 67,22

2,5% Lucro R\$ 67,22

b) Função Servente/Copeira - 20 horas semanais

2,5 % Custos Indiretos R\$ 42,64

2,5% Lucro R\$ 42,64

c) Função Servente com Insalubridade -40 horas semanais

2,5 % Custos Indiretos R\$ 64,00

2,5% Lucro R\$ 64,00



d) Função Servente com Insalubridade -20 horas semanais

2,5 % Custos Indiretos R\$ 41,09

2,5% Lucro R\$ 41,09

e) Função Servente/ copeira 12/36 com insalubridade

0,5 % Custos Indiretos R\$ 15,32

0,5% Lucro R\$ 15,32

f) Função Servente/ copeira 12/36 noturno com insalubridade

2,5 % Custos Indiretos R\$ 84,72

2,5% Lucro R\$ 84,72

A proposta foi apresentada em conformidade com o enquadramento tributário da Recorrida -LUCRO PRESUMIDO.

Para este regime tributário a Welt está obrigada a recolher mensalmente **sobre as notas fiscais emitidas (faturamento bruto) os tributos IRPJ e CSLL, ou seja, obrigatoriamente estes devem ser considerados em seus custos indiretos, Tributos e lucro.**

Neste sentido dispõe o edital , no item 8.2 :

8.2.15 - Eventuais custos não previstos expressamente na planilha deverão ser cobertos pelos Custos Indiretos (g.n)

Tema também abordado no item 15.9 – “É obrigação de a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, **a regularidade fiscal**, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal no 8.666/93”.(g.n)



Ainda, consigna-se o disposto no anexo X-Modelo de Proposta Comercial na qual a proponente atesta o valor total proposto:

"1.No preço acima cotado estão incluídas **todas as despesas com impostos**, taxas, emolumentos, **contribuições fiscais**, despesas com transporte, seguros, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida, quaisquer custos adicionais, conforme especificado no edital, Tomada de Preços nº 03/2019."(g.n)

As afirmações da Recorrida dispostas no anexo X, referente a **despesas com impostos e contribuições fiscais**, se contrapõe ao conteúdo das planilhas apresentadas.

As alíquotas entre 0,5% a 2,5 % sob a rubrica de despesas Indiretas e Lucro, utilizadas pela Recorrida para cobrir seus custos operacionais (supervisão, recursos humanos, despesas administrativas, **aluguel**, água, telefonia, energia, combustível entre outros) e a rentabilidade objetivada para venda dos seus serviços **não cobrem o desembolso que terá com os tributos IRPJ e CSLL**, que somados atingem a 7,68% sobre o faturamento auferido.

Com efeito, os optantes do regime tributário do lucro presumido pagam os tributos do lucro (IRPJ/CSLL) 4,80% e 2,88% respectivamente sobre o faturamento. Assim, os tributos são pagos nesse patamar fixo independente do resultado que a empresa venha a obter (lucro ou prejuízo). Portanto, basta haver o faturamento para o imposto ser devido.

Neste sentido, o artigo 518 do Regulamento do Imposto de Renda, dispõe sobre a base de cálculo do Imposto de Renda apurado, com base no lucro presumido:

*Art. 518 - A base de cálculo do imposto e do adicional (54 I e 542), em cada trimestre será determinada mediante a aplicação do percentual de oito por cento **SOBRE A RECEITA BRUTA** auferida no período de apuração, observado o que dispõe o § 7º do art. 240 e demais disposições deste Subtítulo.*

Em razão disso, o IRPJ e a CSLL, apurados com base no lucro presumido, têm suas bases de cálculos vinculadas apenas ao faturamento da empresa (RECEITA BRUTA), como ocorre para apuração do PIS/ COFINS, por exemplo.

Portanto, no regime de tributação pelo LUCRO PRESUMIDO, como o próprio nome induz, o lucro é PRESUMIDO (independe de apuração). Assim, as empresas do lucro presumido têm esse tributo líquido e certo para o pagamento já na emissão da fatura, razão pela qual tal custo deve ser **considerado e incluído na formação da proposta de preços**, no módulo 5. Custos Indiretos, Tributos e Lucro.

Esse entendimento, diferenciando-se o regime de lucro presumido e real, é o atualmente prestigiado pelo E. Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 648/2016, "então, para se vislumbrar a possibilidade de o IRPJ e a CSLL comporem o BDI de um contrato, fugindo-se, excepcionalmente, à regra da súmula 254, deve-se antes demonstrar que a empresa contratada tem como critério de apuração do lucro a sistemática do lucro presumido. (...)".

Com efeito, não há qualquer discricionariedade, a recorrida terá que pagar o tributo e certamente o fará retirando daquilo que é necessário à prestação dos serviços, ou seja, materiais, salários, encargos sociais, benefícios entre outros.

LICNES SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 02.416.859/0001-01



Muito embora o Tribunal de Contas da União (TCU) inicialmente tenha vedado a inclusão destes tributos destacadamente na planilha de custos e formação de preços, em razão da interpretação equivocada do Acórdão 950/2007 teve sua posição revista possibilitando a inclusão dos percentuais de IRPJ e CSLL no lucro bruto, conforme se verifica no seguinte precedente:

"De se ver, contudo, que a exclusão do IRPJ ou CSLL na composição do BDI não significa que os preços para as obras licitadas são menores. Trata-se apenas de uma regra orçamentária sem repercussões econômicas. Isso porque os licitantes ao elaborarem suas propostas, sabem da incidência desses tributos e os considerarão quando do cálculo dos custos e rentabilidade do empreendimento. Quando se exclui tais tributos do BDI, o lucro constante dessa composição será um lucro bruto, ou seja, antes da dedução dos impostos. Quando se permite a cotação dos tributos de forma autônoma no BDI o lucro indicado será um lucro líquido, ou seja, após a dedução dos impostos, das propostas dos licitantes não influenciam na equação econômico-financeira das empresas as quais elaboram suas propostas tem em conta os custos efetivos e o retorno desejado do investimento. Exemplifico. De acordo com a lógica econômica é de se esperar que, caso a empresa entenda adequado que na composição do BDI conste uma taxa de 8% para o lucro e outra de 2% para o IRPJ e CSLL, e, em havendo a proibição de constar em destacado tais tributos a taxa de lucro indicada (agora lucro bruto) passe a ser de 10%. A metodologia de apresentação não alteraria a equação econômico-financeira e não traria, sob esse aspecto, vantagens para a Administração." **Acórdão 1591/2008- Plenário**

"Não quer o TCU, com isso, impedir a sua inserção na composição dos custos das empresas privadas, pois, se assim o fizesse, estaria se imiscuindo na formação de preços privados e impedindo as empresas de embutir, nos seus custos, tributos ditos diretos. Desse modo, mesmo quando não incluídos destacadamente no BDI o TCU não pode impedir a inserção de percentual destinado à satisfação do IRPJ e da CSLL no bojo do lucro da empresa, eis que este é livremente arbitrado por ela segundo as condições de mercado e suas próprias aspirações, assim, muito

embora os tributos diretos não possam vir destacados, podem vir embutido direto no lucro da empresa". Acórdão 1591/2010-2ª Câmara.

'24. Assim sendo, caso à inclusão do IRPJ e da CSLL não ocorra destacadamente no BDI, certamente esses tributos estarão inclusos na rubrica destinada ao lucro bruto. (..) Ou seja, o lucro bruto abrange os dois tributos, enquanto o lucro líquido os destaca, o que não influencia o preço oferecido pelo licitante ". Acórdão 264/2012-Plenário.

Os novos acórdãos que refletem uma nova posição dos Ministros do TCU, são bem mais recentes, vejamos:

218. É certo que o Tribunal de Contas da União já fixou orientação no sentido de que o IR e a CSLL não devem constar das planilhas de obra. Contudo, sendo despesas obrigatórias, incidentes inclusive sobre o total da receita, retidas antecipadamente pelo tomador do serviço, não há como se deixar de considerar esses tributos como despesas efetivas incorridas pelos contratados prestadores de serviços continuados e que impactam significativamente o valor do contrato.

219. A exemplo das empresas optantes pelo lucro presumido, a administração deve avaliar a exequibilidade da proposta, no que se refere ao LDI, à luz dos regimes fiscais advindos da contratação. **Antecipe-se, contudo, que não devem ser aceitas, sem as devidas justificativas, propostas que não contemplem o pagamento de todos os tributos. Do mesmo modo, lucro, como se sabe, pode ser maximizado com uma boa gestão de mão de obra, mas não se deve abrir mão de um mínimo aceitável, pois não é crível que prestadores de serviços estejam dispostos a trabalharem de graça para o Erário. Não fixar lucro mínimo é um incentivo para que as empresas avancem sobre outras verbas, como direitos trabalhistas, tributos e contribuições compulsórias, como tem sido praxe. (g.n)**

220. Também as despesas administrativas, devem ser objeto de análise pela administração, pois não é razoável que a empresa não possua esse gasto. No entanto, é aceitável que existam justificativas para reduzi-lo ou eliminá-lo, por exemplo, que a empresa administre muitos contratos, ou que se trate de uma empresa familiar, mas para isso a empresa necessita apresentá-las. Acórdão 1214/2013-Plenário

Vejamos agora o Acórdão 648/2016:

21.

[...]

22. No que tange à inclusão de IRPJ e CSLL na composição do BDI dos contratos auditados, bem destacou o Ministério Público de Contas que o voto condutor do Acórdão 1.591/2008 Plenário, de minha relatoria, trouxe o entendimento de que "a indicação em destacado na composição do BDI do imposto de renda pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido não acarreta, por si só, prejuízos ao erário, pois é legítimo que empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômico-financeira de sua proposta".

23. Verifico, assim, que não há nenhuma ilegalidade no fato de a empresa contratada incluir tais rubricas na composição do seu BDI, desde que os preços praticados estejam em consonância com os paradigmas de mercado. Tanto a Súmula TCU nº 254/2010 como o art. 9º, do Decreto 7.983/2013, vedam a inclusão de tais rubricas apenas no orçamento base da licitação, não sendo tais entendimentos aplicáveis aos preços ofertados pelos privados. Acórdão 648/2016-Plenário.

Desta forma, os percentuais para cálculo do IRPJ e CSLL, para os serviços em geral, por exemplo:

IRPJ: Para serviços em geral, para os quais não haja previsto de percentual específico a presunção do lucro sobre a receita bruta é de 32% (Art. 15, §/ inciso III, da Lei 9.249/1995) e a alíquota do IRPJ em 15% da presunção de lucro (Art. 28 da Lei 9.249/1995).

$$100\% \times 32\% = 32 \times 15\% = 4,8\%$$

CSLL: Para prestação de serviços em geral a base de cálculo é de 32% (Art. 20. da Lei 9.249/1995), considerando a alíquota de contribuição social de 9% sobre a base de cálculo (Art. 3º inciso III da Lei 7.689/1988).

$$100\% \times 32\% = 32\% \times 9\% = 2,88\%$$

TOTAL = 7,68% SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA.

Por todo exposto, conclui-se que a recorrida ao indicar no balanço patrimonial a opção pelo lucro presumido, deveria inserir 7,68% sobre o total do preço ofertado no módulo 5-Custos indiretos, tributos, Lucro, o que não consta de sua proposta. **Retirar o alto dispêndio com IRPJ e CSLL do orçamento é desarrazoado.**

Desta forma, o licitante deve considerar em seus custos indiretos os valores referente ao IRPJ e CSLL (4,80% e 2,88%) ,incididos sobre o faturamento, sob pena de sua proposta ser inexecutável.

Aplicadas estas alíquotas corretamente na forma da lei sobre o valor total ofertado, teremos anualmente os seguintes os seguintes valores a serem pagos ao erário a título de IRPJ e CSLL.

$$\text{CSLL (2,88\%)} + \text{IRPJ (4,8\%)} \times \text{R\$ 573.958,80} = \text{R\$ 44.080,02}$$

Para ajustar sua proposta nos valores ofertados, a recorrida lançou mão de ajustes contábeis equivocados não considerando a devida tributação incidente sobre o total do contrato, culminando na arrematação do certame, em razão de se locupletar de um erro de cálculo que a beneficia de sobremaneira, o que é vedado por lei.

Ao considerar irrisórias incidências de custos indiretos e lucro(entre 0,5 % a 2,5%) a planilha apresentada não se sustenta contabilmente, como demonstra-se:

Previsão de arrecadação anual com Custos Indiretos + Lucro

a) Serventes /Copeira 40 h

$$(7 \text{ funcion.} \times (\text{R\$ 67,22 Custos indiretos} + \text{67,22 Lucro}) \times 12) = 11.292,96$$

b) Serventes /Copeira 20 h

(1 funcion. x (R\$ 42,64 Custos indiretos + 42,64 Lucro) x 12)= 1.023,36

c) Função Servente com Insalubridade -40 horas semanais

(2 funcion. x (R\$ 64,00 Custos indiretos + 64,00 Lucro) x 12)= 3.072,00

d) Função Servente com Insalubridade -20 horas semanais

(2 funcion. x (R\$ 41,09 Custos indiretos + 41,09 Lucro) x 12)= 1.972,32

e) Função Servente/ copeira 12/36 Diurna com insalubridade

(2 funcion. x (R\$ 15,32 Custos indiretos + 15,32 Lucro) x 12)= 735,36

f) Função Servente/ copeira 12/36 noturno com insalubridade

(2 funcion. x (R\$ 84,72 Custos indiretos + 84,72 Lucro) x 12)= 2.023,68

Total anual de receitas advindas Custos Indiretos + Lucro= R\$ 20.119,68

Ora senhores, está claro que de algum lugar será retirada esta diferença. Fatalmente avançará a Recorrida sobre outras verbas durante a execução do contrato, deixando de cumprir a integralidade contratual avençada.

Se a Recorrida trabalhar sem margem alguma de lucro e arcar com todas as despesas administrativas por conta própria, ainda assim ficará com saldo negativo de R\$ - 23.960,34 reais anuais.

Pergunto, de onde irá retirar este valor?

Trabalhará com margem negativa, sem liquidez ao Município?

Deixará de cumprir com suas obrigações trabalhistas, fiscais e contratuais?

LICNES SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 02.416.859/0001-01

III- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE – MÓDULO 3

Os anexos XI e XII estabelecem modelos de planilhas para composição de custos e formação de preços. As mesmas deverão ser anexadas a proposta de preço em conformidade ao item 8 do Edital.

Diversos questionamentos ao Edital foram encaminhados a D.Comissão, anteriores a abertura das propostas, dentre os quais:

"No Anexo XI, planilha de custos, vcs fornecem valores para o módulo 3, custos de reposição do profissional ausente, tal como na tabela abaixo:"

MÓDULO 3 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Probabilidade de ocorrência de ausências legais, conforme previsão do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho. Neste caso foi utilizado probabilidade de ocorrência, mediante estatísticas da Relação Anual de Informações Sociais-2016 (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-2016 (PNAD-IBGE), de Registro Civil (IBGE)-2016.						
Memória de Cálculo - número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento. São computados, então, a probabilidade de dias de ausência para cobertura, conforme escala de trabalho mensal.						
Categoria	Incidência anual	Duração Legal da Ausência	40 h e 20 h		12x36	
			Proporção dias afetados - Dias úteis	Dias de reposição	Proporção dias afetados - Devido a escala	Dias de reposição
Substituto na cobertura de Ausência por acidente trabalho	1,0000	15	69,04%	10,360	50%	7,5000
Substituto na cobertura de Ausência por afastamento por doença	1,0000	5	69,04%	3,4520	50%	2,5000
Substituto na cobertura de Ausência por consulta médica de filho(a) Familiar	1,0000	2	100,00%	2,0000	100%	2,0000
Substituto na cobertura de Ausência por óbitos na família	1,0000	2	69,04%	1,3808	50%	1,0000
Substituto na cobertura de Ausência por Casamento	1,0000	3	100,00%	3,0000	50%	1,5000
Substituto na cobertura de Ausência por doação de sangue	1,0000	1	100,00%	1,0000	100%	1,0000
Substituto na cobertura de Ausência por Testemunho	1,0000	1	100,00%	1,0000	100%	1,0000
Substituto na cobertura de Licença Paternidade	1,0000	5	69,04%	3,4520	50%	2,5000
Substituto na cobertura de Licença Maternidade	1,0000	120	69,04%	82,8480	50%	60,0000
Substituto na cobertura de Ausência por consulta pré-natal	1,0000	6	100,00%	6,0000	100%	6,0000

Em resposta a D. Comissão salientou:

"Os Valores constantes deste módulo, são mínimos portanto não poderão as empresas indicar valores aquém dos ali fixados."(g.n)

Em relação ao Custo de Reposição do Profissional Ausente, a estrutura do modelo de planilha fornecida exemplifica termos essenciais, através dos quais é possível diagnosticar de maneira precisa fundamentos importantes que embasam o índice final (2,24%) a ser considerado.

LICNES SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 02.416.859/0001-01

A Recorrida, negligenciou o uso desta estrutura, apresentando planilhas com forma e conteúdo diferentes à solicitada em Edital.



Contrariando ao disposto nos anexos e esclarecimentos ao qual fazem parte do Edital, a Welt utilizou valores inferiores ao estabelecido no modelo base, conforme evidencia-se:

Síntese da Planilha Padrão fornecida pela Comissão de Licitação, parte referente ao Custo do profissional Ausente:

MÓDULO 3 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Probabilidade de ocorrência de ausências legais, conforme previsão de art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho. Neste caso foi utilizado probabilidade de ocorrência, mediante estatísticas da Relação Anual de Informações Sociais 2016 (RAIS/ITE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-2016 (PNAD-IBGE), do Registro Civil (IBGE)-2016.						
Memória de Cálculo - número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento. São computados, então, a probabilidade de dias de ausência para cobertura, conforme escala de trabalho mensal.						
Categoria	Incidência anual	Duração Legal da Ausência	40 h e 20 h		12x36	
			Proporção dias afetados - Dias úteis	Dias de reposição	Proporção dias afetados - Devido a escala	Dias de reposição
Substituto na cobertura de Ausência por acidente trabalho	1,0000	15	69,04%	10,3500	50%	7,5000
Substituto na cobertura de Ausência por afastamento por doença	1,0000	5	69,04%	3,4520	50%	2,5000
Substituto na cobertura de Ausência por consulta médica de filho(a) familiar	1,0000	2	100,00%	2,0000	100%	2,0000
Substituto na cobertura de Ausência por óbitos na família	1,0000	2	69,04%	1,3808	50%	1,0000
Substituto na cobertura de Ausência por Casamento	1,0000	3	100,00%	3,0000	50%	1,5000
Substituto na cobertura de Ausência por diazete de saúde	1,0000	1	100,00%	1,0000	100%	1,0000
Substituto na cobertura de Ausência por Testemunho	1,0000	1	100,00%	1,0000	100%	1,0000
Substituto na cobertura de Licença Paternidade	1,0000	5	69,04%	3,4520	50%	2,5000
Substituto na cobertura de Licença Maternidade	1,0000	120	69,04%	82,8480	50%	60,0000
Substituto na cobertura de Ausência por consulta pré-natal	1,0000	6	100,00%	6,0000	100%	6,0000

O quadro acima demonstra cálculos importantes na indicação da probabilidade de ocorrências de ausências legais.

Na sequência foi calculado a estimativa da necessidade de reposição de Profissional:

LICNES SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 02.416.859/0001-01

ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL

Composição	Servente de limpeza e Copeira 40h	Servente de limpeza e Copeira 20h	Servente de limpeza 40 h	Servente de limpeza 20h	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno
Substituto na cobertura de Ausência por acidente trabalho	10,3560	10,3560	10,3560	10,3560	7,5000	7,5000
Substituto na cobertura de Ausência por afastamento por doença	3,4520	3,4520	3,4520	3,4520	2,5000	2,5000
Substituto na cobertura de Ausência por consulta médica de Família/Familiar	2,0000	2,0000	2,0000	2,0000	2,0000	2,0000
Substituto na cobertura de Ausência por óbitos na família	1,3808	1,3808	1,3808	1,3808	1,0000	1,0000
Substituto na cobertura de Ausência por Casamento	3,0000	3,0000	3,0000	3,0000	1,5000	1,5000
Substituto na cobertura de Ausência por doação de sangue	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
Substituto na cobertura de Ausência por Testemunho	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
Substituto na cobertura de Licença Paternidade	3,4520	3,4520	3,4520	3,4520	2,5000	2,5000
Substituto na cobertura de Licença Maternidade	82,8480	82,8480	82,8480	82,8480	60,0000	60,0000
Substituto na cobertura de Ausência por consulta pré-natal	6,0000	6,0000	6,0000	6,0000	6,0000	6,0000
Total Para reposição	114,4888	114,4888	114,4888	114,4888	85,0000	85,0000

Posteriormente, demonstrou o custo diário para reposição de faltas. (Ausências Legais), conforme:

SUBMÓDULO 3.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS

SUBMÓDULO 3.1. CUSTO DIÁRIO PARA O REPOSITO / AUSÊNCIAS LEGAIS							
Item	Categoria	Base de cálculo	Divisor do dia	Custo diário	Necessidade de Reposição	Custo anual	Custo mensal
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 2.587,09	30	R\$ 86,24	114,4888	R\$ 9.871,51	R\$ 822,79
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 1.647,91	30	R\$ 54,93	114,4888	R\$ 6.288,87	R\$ 524,07
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 2.406,76	30	R\$ 80,23	114,4888	R\$ 9.414,41	R\$ 784,53
4	Servente de limpeza 20h	R\$ 1.587,34	30	R\$ 52,91	114,4888	R\$ 6.058,75	R\$ 504,90
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 2.752,70	30	R\$ 91,76	85,0000	R\$ 7.799,60	R\$ 649,97
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 3.263,42	30	R\$ 108,78	85,0000	R\$ 9.246,30	R\$ 770,53

O modelo de planilha e os valores percentuais indicados pela D. Comissão são incontestáveis.

A **porcentagem a ser utilizada** para cada função na formulação do cálculo do item 3 -Custo de Reposição do Profissional Ausente é de **2,24%**.

Deveriam todos os licitantes estar sujeitos a apresentar sua proposta de preço em conformidade ao disposto no Anexo XI e XII, exceto a Recorrida que propositalmente apresentou valores inferiores.

LICNES SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 02.416.859/0001-01

Abaixo, quadro explicativo referente ao Custo Final do Profissional Ausente.



TOTAL MÓDULO 3 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

TOTAL MÓDULO 3 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Conforme pesquisa realizada nas contratações atuais do Município, há a necessidade de provisionar o percentual de 2,24 sobre o custo mensal de reposição do profissional ausente.			
Item	Categoria	TOTAL	PERCENTUAL
			2,24
1	Servente de limpeza e Copeira 40h	R\$ 822,79	R\$ 18,43
2	Servente de limpeza e Copeira 20h	R\$ 524,07	R\$ 11,74
3	Servente de limpeza 40 h	R\$ 784,53	R\$ 17,57
4	Servente de limpeza 20h	R\$ 504,90	R\$ 11,31
5	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Diurno	R\$ 649,97	R\$ 14,56
6	Servente de limpeza e Copeira 12x36 44 h Noturno	R\$ 770,53	R\$ 17,26

Nota-se que nas planilhas da empresa Welt foi utilizado um percentual de 1,30% na formulação do cálculo para Custo de Reposição do Profissional Ausente, este em desacordo, ao estabelecido no Edital e seus anexos, conforme demonstra-se abaixo:

A) SERVENTE 40HRS

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	2,41	16,90
B	Ausência por doença	0,16%	2,15	15,03
C	Licença paternidade	0,02%	0,28	1,93
D	Ausências legais	0,42%	5,63	39,44
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,67	4,70
F	13º Salário	0,13%	1,74	12,21
	Subtotal	0,96%	12,89	90,20
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	4,55	31,84
	TOTAL	1,30%	17,44	122,05

B) SERVENTE 20HRS

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	1,37	1,37
B	Ausência por doença	0,16%	1,22	1,22
C	Licença paternidade	0,02%	0,16	0,16
D	Ausências legais	0,42%	3,19	3,19
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,38	0,38
F	13º Salário	0,13%	0,99	0,99
	Subtotal	0,96%	7,31	7,31
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	2,58	2,58
	TOTAL	1,30%	9,89	9,89



C) SERVENTE 40HRS C/ INSALUBRIDADE

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	2,28	4,56
B	Ausência por doença	0,16%	2,03	4,06
C	Licença paternidade	0,02%	0,26	0,52
D	Ausências legais	0,42%	5,33	10,63
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,63	1,27
F	13º Salário	0,13%	1,65	3,30
	Subtotal	0,96%	12,18	24,36
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	4,30	8,60
	TOTAL	1,30%	16,48	32,96

D) SERVENTE 20HRS C/ INSALUBRIDADE

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	1,30	2,61
B	Ausência por doença	0,16%	1,16	2,32
C	Licença paternidade	0,02%	0,15	0,30
D	Ausências legais	0,42%	3,04	6,08
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,36	0,72
F	13º Salário	0,13%	0,94	1,88
	Subtotal	0,96%	6,95	13,90
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	2,45	4,91
	TOTAL	1,30%	9,41	18,81

E) SERVENTE/COPEIRA 12X36 DIURNAS COM INSALUBRIDADE

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	2,81	5,63
B	Ausência por doença	0,16%	2,50	5,00
C	Licença paternidade	0,02%	0,32	0,64
D	Ausências legais	0,42%	6,56	13,13
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,78	1,56
F	13º Salário	0,13%	2,03	4,06
	Subtotal	0,96%	15,01	30,02
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	5,30	10,60
	TOTAL	1,30%	20,31	40,62

F) SERVENTE/COPEIRA 12X36 NOTURNO COM INSALUBRIDADE

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	3,16	6,32
B	Ausência por doença	0,16%	2,81	5,62
C	Licença paternidade	0,02%	0,36	0,72
D	Ausências legais	0,42%	7,37	14,75
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,88	1,76
F	13º Salário	0,13%	2,28	4,56
	Subtotal	0,96%	16,86	33,72
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	5,95	11,90
	TOTAL	1,30%	22,81	45,63

As alíquotas utilizadas na planilha da Recorrida para contingenciamento dos Custos de Reposição de Profissionais Ausentes **não encontram respaldo contábil**.

LICNES SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 02.416.859/0001-01

Os percentuais estão aquém do referenciado em Edital, não condizendo com a realidade dos contratos de prestação de serviços onde a índice de absenteísmo nos postos de serviços é constante.

Portanto ao utilizar tais percentuais a Welt beneficiou-se sobremaneira aos demais concorrente que lançaram as alíquotas corretas para tais rubricas.

Para tanto, basta verificar a planilha da Licnes acostada em sua proposta de preços. Claramente em consonância com o estabelecido em Edital a mesma utilizou 2,24 % para Custos de Reposição de Profissionais Ausentes, enquanto a Welt utilizou 1,33 %, aquém ao preconizado no termo de referência.

Se aplicadas corretamente as alíquotas, de IRPJ (4,8%) , CSLL (2,88%) mais o percentual de 2,44% para custos de reposição de profissionais ausentes o valor da proposta da Welt seria acrescido significativamente.

Considerando também a incidência de tributos sobre estes valores, em muito ultrapassaria o valor ofertado pela Licnes.

De acordo com o art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".(g.n)

Caso oportunizado nova correção destes valores configuraria a correção de vício material e, portanto, conduta vedada pela Lei nº 8.666/93

IV-CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os vícios omitidos na planilha da Recorrida são tão graves que, ainda que se violasse a literalidade da parte final do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93 e se admitisse a inclusão de nova proposta para corrigir os vícios, eles não poderiam ser corrigidos sem a alteração do valor final apresentado, porque o valores dos custos omitidos é maior do que o somatório dos valores obtidos com lucro previsto mais custos indiretos (Módulo 5 da planilha).

Os valores ofertados pela recorridas não são suficientes para arcar com todos os custos da contratação.

Isto é, o preço apresentado pela Recorrida é insuficiente para arcar com suas obrigações tributárias e contratuais, tendo sido alterados a fim de "fechar" a planilha, de tal modo que, ao apresentar a sua formação de preços, não cotou corretamente os custos envolvidos, especialmente os da reposição do profissional ausente, bem como tentou camuflar em sua planilha de custos o real valor dos impostos que serão devidos, decidindo conscientemente então por excluir estes custos legais e necessários, devidamente previstos em lei, para que passasse despercebido e não houvesse a desclassificação de sua proposta.

Ora, a administração não pode ignorar a regra do edital e da lei e convalescer com os vícios das propostas de preços da Recorrida. Nem tão pouco a ora Recorrente, que observou corretamente os encargos legais, pode ser vencida tão somente pelos erros e equívocos da Recorrida, que se beneficia de sua própria torpeza. Em ambas as hipóteses, há quebra de isonomia e igualdade de tratamento entre os licitantes.

Desta feita, não pode ser considerada como mais vantajosa a proposta de preços que sequer cobre os custos do serviço na forma do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

Ademais, privilegiando o princípio da isonomia e da igualdade entre os licitantes, o legislador fez questão de mencionar que o instrumento convocatório será claro e com parâmetros objetivos, não permitindo cláusulas dúbias, que permitam a concorrência desleal:

Art. 40. O edital conterà no preambulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

VII- critério para julgamento com disposições claras e parâmetros objetivos

Ora, o erro de preenchimento de planilha, quando insanável por incidir sobre custo exigido pelo edital e pela lei como necessários para a adequada prestação de serviços, é causa de desclassificação da proposta de preços por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Desta feita, fica claro que a aceitação da proposta da Recorrida implica em descumprimento frontal ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos literalmente pelos arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e Julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório do Julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Nesse sentido é a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Pela licitação, a Administração abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a

possibilidade de apresentação de proposta. Quando a Administração convida os interessados pela forma de convocação prevista em lei (edital ou carta-convite), nesse ato convocatório vêm contidas as condições básicas para participar da licitação, bem como as normas a serem observadas no contrato que se tem vista celebrar; o atendimento à convocação implica a aceitação dessas condições por parte dos interessados. Daí a afirmação segundo a qual o edital é a lei de licitação e, em consequência, a lei do contrato. Nem a Administração pode alterar as condições, nem o particular pode apresentar proposta ou documentação em desacordo com o exigido no ato da convocação, sob pena de desclassificação ou inabilitação, respectivamente (...) (grifei)

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo. 23ª – São Paulo: Ed Atlas 2010 p.351

É também o posicionamento reiterado da jurisprudência, inclusive do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR):

MANDADO DE SEGURANÇA • PREGÃO PRESENCIAL • LICITAÇÃO - NÃO CUMPRIMENTO DO EDITAL • ERRO NA PLANILHA DE CUSTO • VALORES APRESENTADOS QUE NÃO ATENDEM OS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O SERVIÇO LICITADO • DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO • SEGURANÇA DENEGADA. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. (Tribunal de Justiça do Paraná • 4 C. Cível em Composição Integral - MS- 912784-0- Curitiba - Rel.: Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes Unânime J. 31.07.2012)

Na mesma linha de entendimento, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região já decidiu:

ADMINISTRAÇÃO. LICITAÇÃO, RECURSO, MOTIVAÇÃO. NÃO CONCORDÂNCIA COM DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA. REMESSA OFICIAL DESPROVIDA. 1. A impetrante aponta dois atos que reputa ilegais da autoridade coatora na licitação em tela: a recusa da sua proposta e a negativa da admissão de seu recurso. 2. A licitação em tela é do tipo menor preço. De fato, o preço representa o fator de maior relevância nesse tipo de licitação, mas não é o único a ser observado, como preceitua o art. 45, parágrafo 1º, I, da Lei n.º 8.666/93. Assim, não

deve prevalecer a tese da Impetrante de que a planilha de custos é peça meramente informativa cabendo ao Impetrado fazer uma análise da planilha de custos apresentada pelos licitantes, afim de que fossem analisados os requisitos previstos no edital. 3. Constatadas desconformidades, como de fato foram, cabe a desclassificação da licitante("). 4. Quanto à negativa do recebimento do recurso administrativo apresentado, Decreto n. 05.450/2005, que regulamenta, no âmbito federal, o pregão na forma eletrônica, é expresse em seu art. 26, parágrafo 1º, no sentido de determinar que a manifestação quanto à intenção de recorrer deva ser devidamente motivada, tendo o licitante o prazo de 3 (três) dias para apresentar suas razões. 5. Depreende-se que esta motivação é apenas a exposição sumária do fato que deu causa à intenção de recorrer, sendo que o mérito da questão será discutido nas razões de recurso apresentadas posteriormente. O motivo exposto pela impetrante atende à aludida exigência, pois explicitou que a razão para a interposição do recurso foi a não concordância com a desclassificação de sua proposta. 6. Remessa Oficial conhecida, mas desprovida. TRFS, reo 2007.5000001713-8, rei. des. federal Francisco Barros Dias.

Portanto, deve ser desclassificada a proposta, tendo em vista que há descumprimento dos termos do edital a que as partes e a própria Administração se vinculam necessariamente a ele.

V – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer seja recebido o presente recurso e no mérito:

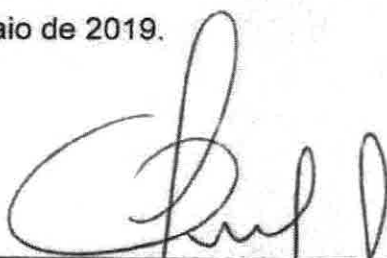
a) Seja reconsiderada a decisão da D. Comissão e desclassificada a proposta da recorrida, caso o Senhor Presidente não reconsidere sua decisão, sejam os autos remetidos para Autoridade Superior competente para reforma da decisão.

b) Requer, outrossim, caso não se convença que há literal violação dos termos do edital de licitação nos termos da fundamentação, pedimos a desclassificação da proposta por inexecutabilidade e por não prever os custos com tributos obrigatórios para regime de lucro presumido.

c) que seja promovida nova perícia contábil nas planilhas da recorrida para averiguação da incidência dos percentual de 2,24% conforme o módulo 3-Custo de Reposição do Profissional Ausente e a incidência de CSLL e IRPJ sobre o valor total do faturamento, bem como seus reflexos nos valores finais ofertados..

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Curitiba, 28 de maio de 2019.



Licnes Serviços Ltda
Adelino Szarnobay
CPF 392.116.730-20
Sócio Administrador

02.416.859/0001-01

LICNES SERVIÇOS LTDA.

RUA CARLOS AUGUSTO CORNELSEN, 200
BOM RETIRO - CEP 80520-560
CURITIBA - PR

**ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA – PARANÁ**

REF: Tomada de Preços nº 03/2017, de 17.01.2019.

PROTOCOLO Nº 38.502/19
Em: 30.05.19 às 15:36
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão que classificou as demais empresas participantes na Tomada de Preços n. 03/2017, quais sejam, **LICNES SERVIÇOS LTDA** e **WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**.

Requer-se, desde já, caso ultrapassado o juízo de retratação, o recebimento das presentes razões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

I – DA TEMPESTIVIDADE

De pronto, urge registrar a tempestividade do presente recurso administrativo, ao passo que apresentado 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do edital de classificação, disponibilizado em 24 de maio de 2019 por via e-mail e em Diário Oficial do Município Edição n. 0212.

Nos termos do que estabelece a Lei 8.666/93 em seu artigo 109 o prazo para apresentação de recurso administrativo inicia a contar da publicação do ato na imprensa oficial:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

*§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, **será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata. (grifo nosso).***

Assim, tempestivas as razões recursais razão pela qual requer-se por seu recebimento com ulterior provimento.

II – DOS FATOS

O Município de Coronel Vivida instaurou processo licitatório para contratação de empresa especializada para execução de serviços terceirizados.

Houve empate entre as duas primeiras empresas, **LICNES SERVIÇOS LTDA** e **WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, e naquele momento apresentado recurso administrativo, que restou indeferido.

Ajustadas as planilhas e observado o critério de desempate previsto na Lei Complementar n. 123/06, restou a empresa Licnes vencedora, a empresa Welt em segundo lugar e a Recorrente, Orbenk, na terceira posição.

Agora, ciente das planilhas apresentadas pelas Recorridas e flagrante a inobservância das regras editalícias, interpõe-se o presente Recurso

III – DAS RAZÕES PARA A INABILITAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS LICNES SERVIÇOS LTDA. E WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – PLANILHAS EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL

Em síntese, as planilhas apresentadas pelas Recorridas não comportam as informações requeridas pelo Edital, especificamente em relação ao detalhamento dos insumos, módulo 04, o que possivelmente, justifica os preços praticamente inexequíveis apontados.

Diz o art. 41, da Lei n. 8.666/93 que a “Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”, daí o princípio da vinculação ao edital que restringe a discricionariedade das partes, dos licitantes e do administrador público. Ferir tal regramento é o frustrar os demais concorrentes que àquelas regras observaram estritamente e este é o

caso que aqui se combate.

Quando da publicação do Edital, os únicos regramentos eram aqueles ali inseridos, no entanto, há de se considerar que em 04 de fevereiro, ainda antes da apresentação das propostas, que se daria somente em 06 de fevereiro, outra regra foi adicionada quando da publicação da Resposta aos pedidos de esclarecimento.

Importante citar que os esclarecimentos em sede de licitações possuem força vinculante, consoante ressalva Marçal Justen Filho (em "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos". 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pp. 402/403):

[...] é prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração.

Acrescenta ainda o autor:

a força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá vinculação

Diante o exposto, considerando a força vinculante, deve ser cumprida pelas partes, e nesse sentido restou esclarecido pela comissão:

PLANILHA DE EXCEL – Estará disponível no site do Município, juntamente com o edital a Planilha no formato Excel com os dados para facilitar o seu preenchimento.

Esta planilha é utilizada pela Recorrente e erroneamente ignorada pelas Recorridas. Veja que agora a Administração disponibiliza a Planilha constante no Anexo XI “para facilitar o seu preenchimento”. Ora preenchimento de qual planilha se não a própria do Anexo XI?

E não há que se falar em utilização da planilha do Anexo XII porque se assim fosse bastaria a consulta ao arquivo em formato .pdf para análise da planilha do Anexo XI, mas não foi assim que entendeu naquele momento o administrador. Se disponibilizou em formato excel e ESPECIFICADAMENTE informou que seria para facilitar o SEU preenchimento, não restam dúvidas de que o modelo a ser apresentado por certo que deveria ter sido o da planilha do Anexo XI.

E essa diferenciação entre planilhas é de fundamental importância porque no modelo

correto (do Anexo XI) há detalhamento dos insumos, além de informações adicionais, que servem como base probatória do preço alcançado e ali apresentado pelas licitantes.

Além disso, o legislador bem previu que as informações complementares se constituem anexos que, por sua vez, passam a fazer parte integrante do Edital.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

[...]

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

E a disponibilização da planilha para auxiliar no SEU preenchimento é justamente isso: especificação complementar!

Enquanto inicialmente deveria ser observada uma planilha, com a nova informação, outro modelo seria utilizado. Os detalhamentos são de extrema relevância e neste caso há flagrante descumprimento daquilo que passou a fazer parte do Edital.

Destarte, ante a existência de razões legais, não há outra maneira de sanar o erro senão desclassificar as licitantes pelas ilegalidades acima demonstradas e pela quebra dos princípios que regem a licitação.

Nesse diapasão, não há que se falar em correta classificação das recorridas, tendo em vista descumprimento grave do edital e da legislação.

Portanto, sob todos os aspectos, assiste razão à Orbenk, sendo certa a desclassificação das empresas recorridas.

IV – DOS PEDIDOS

Por todo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, a **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, requer:

- a) O conhecimento e provimento do recurso;
- b) A inabilitação e desclassificação das empresas Recorridas, bem como a reforma da decisão da Administração que declarou vencedora a empresa WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI;
- c) O encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior, em caso de ser julgado improcedente, devidamente informado, com a reforma da decisão;
- d) Superados todos os pedidos supra, o que não se acredita, requer seja determinada a

juntada de planilha de custos detalhada dos insumos apresentados nas propostas, bem como sejam novamente intimados para contrarrazões, na forma do art. 43, §3º, Lei 8666/93, sob pena de desclassificação.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Joinville/SC – Coronel Vivida/PR, 31 de maio de 2019.

**RAPHAEL
GALVANI**

Assinado de forma digital
por RAPHAEL GALVANI
Dados: 2019.05.31
15:04:38 -03'00'

Raphael Galvani
OAB/PR 60.105

Joelson de Oliveira
(44) 8901-60-83



DECISÃO FINAL DE RECURSOS
REFERENTE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

Recorrentes: **LICNES SERVIÇOS LTDA E ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

O presente julgamento se reporta aos Recursos quanto à classificação final após benefício da Lei Complementar nº 123/2006 da Tomada de Preços nº 03/2019 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO).

O recurso da empresa LICNES SERVIÇOS LTDA merece análise, pois foi interposto dentro do prazo legal. A empresa recorrente apresentou suas alegações via e-mail em data de 28 de maio de 2019 as 15h:26min, o qual faz parte integrante do processo.

O recurso da empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA merece análise, pois foi interposto dentro do prazo legal. A empresa recorrente protocolou o recurso na sede da Prefeitura no dia 31 de maio de 2019 as 15h36min, sob nº 38.502, o qual faz parte integrante o processo.

A empresa LICNES SERVIÇOS LTDA, questiona em síntese que após desclassificação da proposta da empresa Iguaçu Soluções e Serviços Eireli em 29/04/2019 a empresa Licnes Serviços Ltda foi considerada a 1ª classificada no certame. Em ato contínuo a D. Comissão consignou em ATA que as empresas Licnes Serviços Ltda e Welt Prestadora de Serviços Eireli, encontravam-se em condição de empate, considerando o disposto no Edital no item 10, subitem 10.4. Em 07/05/2019 a Recorrida protocolou nova proposta de preços e planilha de custos com o novo valor de desempate de R\$ 573.958,80, sendo este inferior ao preço ofertado pela recorrente. Após análise da proposta ajustada restou classificada como 1ª colocada no certame a empresa Welt Prestadora de Serviços Eireli. Inconformada com o julgamento proferido em frontal desacordo com a realidade fática que se apresenta nos autos e em flagrante conflito, com o instrumento convocatório, alternativa não restou a Recorrente senão a apresentação do presente recurso com vistas a garantir a prevalência da legalidade e a obediência aos princípios que norteiam os processos licitatórios. A Recorrida, realmente apresentou o menor valor. Entretanto, isso apenas ocorreu em razão da grave omissão dos custos legais incidentes sobre a prestação de serviços na forma do edital, gerando vícios insanáveis da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



proposta de preços. Em uma primeira análise, verifica-se que a planilha de custos apresentada pela Welt não considera a totalidade de tributos incidentes sobre o valor total mensal/anual do contrato, no campo – MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO. A proposta foi apresentada em conformidade com o enquadramento tributário da Recorrida – LUCRO PRESUMIDO. Por fim, solicita que seja desclassificada a proposta da empresa Welt Prestadora de Serviços Eireli.

A empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, solicita em síntese a inabilitação e desclassificação das empresas LICNES SERVIÇOS LTDA e WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, pois as planilhas apresentadas pelas recorridas não comportam as informações requeridas pelo edital, especificamente ao detalhamento dos insumos, módulo 04, o que possivelmente, justifica os preços praticamente inexequíveis apontados.

Cabe ressaltar que as planilhas das empresas já foram submetidas à análise do setor contábil do município e em análise as planilhas concluiu que as propostas das empresas LICNES SERVIÇOS LTDA E WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI não são inexequíveis.

Com base nos pareceres jurídico e contábil já apresentados no processo, verifica-se que não procedem as alegações da empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e LICNES SERVIÇOS LTDA quanto à inexequibilidade das propostas das empresas LICNES SERVIÇOS LTDA E WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI. Portanto indefiro os recursos das empresas ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e LICNES SERVIÇOS LTDA, mantendo a classificação final proferida pela comissão de licitação em 23 de maio de 2019.

Coronel Vivida, 03 de junho de 2019.



Frank Ariel Schiavini,
Prefeito Municipal.

Licitação Coronel Vivida



De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 4 de junho de 2019 17:15
Para: 'licitalices@gmail.com'; contato@licnes.com.br
Assunto: Recursos Licnes, Orbenk e decisão final Prefeito TP 03-2019
Anexos: 47. Recursos Licnes, Orbenk e decisao final Prefeito TP 03-2019.pdf

Prioridade: Alta

Controle:	Destinatário	Ler
	'licitalices@gmail.com'	Lida: 04/06/2019 17:20
	contato@licnes.com.br	

A empresa Licnes Serviços Ltda.

Boa tarde.

Segue em anexo recursos apresentados pelas empresas Licnes Serviços Ltda e Orbenk Administração e Serviços Ltda quanto a classificação final da Tomada de Preços 03/2019, bem como decisão final dos recursos.

Favor confirmar recebimento

Obrigado.

Licitação Coronel Vivida



De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 4 de junho de 2019 17:15
Para: licitacoes@orbenk.com.br
Assunto: Recursos Licnes, Orbek e decisão final Prefeito TP 03-2019
Anexos: 47. Recursos Licnes, Orbenk e decisao final Prefeito TP 03-2019.pdf
Prioridade: Alta

A empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda.

Boa tarde.

Segue em anexo recursos apresentados pelas empresas Licnes Serviços Ltda e Orbenk Administração e Serviços Ltda quanto a classificação final da Tomada de Preços 03/2019, bem como decisão final dos recursos.

Favor confirmar recebimento

Obrigado.

Licitação Coronel Vivida



De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 4 de junho de 2019 17:16
Para: weltseculos@yahoo.com.br
Assunto: Recursos Licnes, Orbek e decisão final Prefeito TP 03-2019
Anexos: 47. Recursos Licnes, Orbenk e decisao final Prefeito TP 03-2019.pdf
Prioridade: Alta

A empresa Welt Prestadora de Serviços Eireli.

Boa tarde.

Segue em anexo recursos apresentados pelas empresas Licnes Serviços Ltda e Orbenk Administração e Serviços Ltda quanto a classificação final da Tomada de Preços 03/2019, bem como decisão final dos recursos.

Favor confirmar recebimento

Obrigado.

Licitação Coronel Vivida



De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 4 de junho de 2019 17:17
Para: fernandapaim1315@hotmail.com
Assunto: Recursos Licnes, Orbek e decisão final Prefeito TP 03-2019
Anexos: 47. Recursos Licnes, Orbenk e decisao final Prefeito TP 03-2019.pdf
Prioridade: Alta

A empresa Iguaçu Soluções e Serviços Eireli.

Boa tarde.

Segue em anexo recursos apresentados pelas empresas Licnes Serviços Ltda e Orbenk Administração e Serviços Ltda quanto a classificação final da Tomada de Preços 03/2019, bem como decisão final dos recursos.

Favor confirmar recebimento

Obrigado.

Licitação Coronel Vivida



De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@mx.uhserver.com>
Enviado em: terça-feira, 4 de junho de 2019 17:19
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host a2-simpson4.uhserver.com.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<contato@licnes.com.br>: delivery via

mfuh.mail.sys.intranet[10.129.138.187]:25: 250 2.1.5 Ok

Licitação Coronel Vivida



De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 4 de junho de 2019 17:15
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host ns1.coronelvivida.pr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<licitalicnes@gmail.com>: delivery via

gmail-smtp-in.l.google.com[172.217.192.26]:25: 250 2.0.0 OK 1559679573
y126si1168385qkc.160 - gsmtp

Licitação Coronel Vivida



De: licitalices@gmail.com
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 4 de junho de 2019 17:20
Assunto: Lida: Recursos Licnes, Orbek e decisão final Prefeito TP 03-2019

Sua mensagem

Para: licitalices@gmail.com; contato@licnes.com.br

Assunto: Recursos Licnes, Orbek e decisão final Prefeito TP 03-2019

Enviada: 04/06/2019 17:14

foi lida em 04/06/2019 17:19.

Licitação Coronel Vivida



De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 4 de junho de 2019 17:16
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host ns1.coronelvivida.pr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<licitacoes@orbenk.com.br>: delivery via

asp-cluster.idc2.mandic.com.br[177.70.110.217]:25: 250 2.0.0 YFubhgXPtdXma
mail accepted for delivery

Licitação Coronel Vivida



De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 4 de junho de 2019 17:16
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host ns1.coronelvivida.pr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<weltservicos@yahoo.com.br>: delivery via
mta5.am0.yahoodns.net[98.137.159.27]:25: 250 ok dirdel

Acompanhamento da regularidade da empresa

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.649.693/0001-90

Razão Social: WELT PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME

Endereço: AV J J MURARO / / JARDIM PORTO ALEGRE TOLEDO - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/05/2019 a 27/06/2019

Certificação Número: 2019052904424564195564

Informação obtida em 05/06/2019 08:09:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WELT PRESTADORA DE SERVICOS - EIRELI
CNPJ: 13.649.693/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:13:57 do dia 30/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2019.

Código de controle da certidão: **650D.09BF.F85F.6964**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WELT PRESTADORA DE SERVICOS - EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.649.693/0001-90

Certidão nº: 173586625/2019

Expedição: 05/06/2019, às 08:12:16

Validade: 01/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WELT PRESTADORA DE SERVICOS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.649.693/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

DATA: 17/01/19

ABERTURA: 06/02/19

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO).

Após benefício da Lei Complementar nº 123/2006, analisadas as propostas apresentadas pelos licitantes e julgados todos os recursos apresentados, a Comissão de Licitação encaminha ao chefe do poder executivo, o processo para a decisão final quanto à adjudicação e homologação do objeto ao licitante:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	WELT PRESTADORA DE SERVICOS - EIRELI - ME	21.632,80	259.593,60
01	02	WELT PRESTADORA DE SERVICOS - EIRELI - ME	1.960,66	23.527,92
01	03	WELT PRESTADORA DE SERVICOS - EIRELI - ME	5.894,44	70.733,28
01	04	WELT PRESTADORA DE SERVICOS - EIRELI - ME	3.778,14	45.337,68
01	05	WELT PRESTADORA DE SERVICOS - EIRELI - ME	6.773,26	81.279,12
01	06	WELT PRESTADORA DE SERVICOS - EIRELI - ME	7.790,60	93.487,20
VALOR TOTAL DO LOTE 01				573.958,80

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
WELT PRESTADORA DE SERVICOS - EIRELI - ME	13.649.693/0001-90	573.958,80

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 573.958,80 (quinhentos e setenta e três mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelos membros da Comissão de Licitação.

Coronel Vivida, 05 de junho de 2019.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CPL

Cleverson A. Andreis
Membro da CPL

Leila Marcolina
Membro da CPL

Fernando Q. Abatti
Secretário da CPL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

DATA: 17/01/19

ABERTURA: 06/02/19

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO).

Analizados todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 03/2019, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epigrafe ao licitante:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	WELT PRESTADORA DE SERVICOS - EIRELI - ME	21.632,80	259.593,60
01	02	WELT PRESTADORA DE SERVICOS - EIRELI - ME	1.960,66	23.527,92
01	03	WELT PRESTADORA DE SERVICOS - EIRELI - ME	5.894,44	70.733,28
01	04	WELT PRESTADORA DE SERVICOS - EIRELI - ME	3.778,14	45.337,68
01	05	WELT PRESTADORA DE SERVICOS - EIRELI - ME	6.773,26	81.279,12
01	06	WELT PRESTADORA DE SERVICOS - EIRELI - ME	7.790,60	93.487,20
VALOR TOTAL DO LOTE 01				573.958,80

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
WELT PRESTADORA DE SERVICOS - EIRELI - ME	13.649.693/0001-90	573.958,80

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 573.958,80 (quinhentos e setenta e três mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Coronel Vivida, 05 de junho de 2019.

Frank Ariel Schiavini,
Prefeito Municipal.

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Fica em constante no processo nº 04/2019, referente ao Pregão Presencial nº 2019, de 16 de maio de 2019, tipo menor preço por item, HOMOLOGAÇÃO e procedimento licitatório, nos termos do item 15.2 do Edital, de acordo com item, quantidades, valores e respectivas especificações de materiais relacionados:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM	ADJUDICATÁRIO
1	13 unid.	NOTEBOOK	R\$ 3.300,00	R\$ 42.900,00	ATUAL INFORMATICA E APOSTOLIA TECNICA LTDA CNPJ 16.308.940/0001-48
2	1 unid.	NOTEBOOK	R\$ 3.370,00	R\$ 3.370,00	JUVY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI CNPJ 30.915.020/0001-86
3	1 unid.	MONITOR	R\$ 380,00	R\$ 380,00	CONSORCIO INFORMATICA LTDA CNPJ 13.378.429/0001-19
4	1 unid.	ROTORADOR	R\$ 795,00	R\$ 795,00	LEONARDO A VERRA CNPJ 27.469.812/0001-52
5	1 unid.	TELEVISÃO	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	ATUAL INFORMATICA E APOSTOLIA TECNICA LTDA CNPJ 16.308.940/0001-48
6	1 unid.	COMPUTADOR	R\$ 2.380,00	R\$ 2.380,00	JUVY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI CNPJ 30.915.020/0001-86
7	1 unid.	IMPRESSORA DE ETIQUETAS	R\$ 890,00	R\$ 890,00	MB CATAVENENSE EIRELI CNPJ 30.915.020/0001-86
8	2 unid.	COMPUTADOR	R\$ 2.370,00	R\$ 4.740,00	JUVY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI CNPJ 30.915.020/0001-86
9	2 unid.	COMPUTADOR	R\$ 1.880,00	R\$ 3.760,00	MB CATAVENENSE EIRELI CNPJ 30.915.020/0001-86
10	2 unid.	TABLETS	R\$ 890,00	R\$ 1.780,00	JUVY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI CNPJ 30.915.020/0001-86
11	3 unid.	NOTEBOOKS	R\$ 447,00	R\$ 1.341,00	CONSORCIO INFORMATICA LTDA CNPJ 13.378.429/0001-19
12	1 unid.	STORAGE NAS	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	RTI TECNOLOGIA LTDA CNPJ 28.308.083/0001-16
13	1 unid.	LICENÇA WINDOWS 10	R\$ 490,00	R\$ 490,00	MB CATAVENENSE EIRELI CNPJ 30.915.020/0001-86

Pato Branco, 06 de junho de 2019. VILMAR MACCARI - PRESIDENTE



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 17.778.845/0001-04

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a prorrogação da abertura de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo de Licitação MENOR PREÇO POR LOTE sob o n.º 01/2019, objetivando a contratação de softwares de sistemas para gestão pública, compreendendo sistema de software de contabilidade pública, sistema de software de compras e licitação, sistema de software de folha de pagamento e Recursos Humanos, sistema de software de frotas, módulo de leis orçamentárias LOA, sistema de software de patrimônio público, sistema de software de transparência, sistema de software E-social, sistema de software de controle interno, bem como serviços de implantação, conversão, treinamento de usuários, inclusive com a prestação de serviços técnicos, das 08:00 horas do dia 07 de junho de 2019, para o dia 24 de junho de 2019, às 08:00 horas.

O edital poderá ser obtido junto à CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, a partir do dia 06 de junho de 2019, das 08:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas e informações pelo telefone (48) 3227-1137.

Vitorino, 06 de junho de 2019.

Fernando Sinhori
Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2019

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MÃO DE OBRA PARA RECUPERAÇÃO DO MOTOR DO ÔNIBUS ESCOLAR MARCA MARCOPOLLO VOLARE V6, PLACA AQU-4665: Praça Angelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 24 de junho de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 19.410,51. Prazo de entrega: 10 dias. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3332-8300. Coronel Vívda, 06 de junho de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019 DATA: 17/06/2019 ABERTURA: 09/02/2019 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPIA E COLAGEM (COPIAS) PARA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO).
Análises todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 02/2019, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI - ME	21.632,80	259.593,60
01	02	WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI - ME	1.960,80	23.529,62
01	03	WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI - ME	1.894,44	70.753,23
01	04	WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI - ME	3.776,14	45.337,68
01	05	WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI - ME	6.773,28	81.278,12
01	06	WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI - ME	7.790,60	83.487,20
			VALOR TOTAL DO LOTE 01	573.958,90

Totalizando por fornecedor:
Fornecedor: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI - ME NÚMERO DO CNPJ: 13.164.850/0001-40 VALOR TOTAL R\$ 573.958,90
Nos condições de sua proposta e do edital. Valor total de licitação é de R\$ 573.958,90 (quinhentos e setenta e três mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos). Coronel Vívda, 06 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 18/2019, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão por item no Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 05 de junho de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 1º - A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo estar constar no procedimento licitatório.

§ 2º - A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias de mês de junho de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal.
Registre-se e Publique-se.
ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contabilista - CRC 25.365

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Edital nº. 067/2019 de 06/06/2019. Súmula: Convocação de candidata Naiara Cristina dos Santos França, habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº001 Publicação 001 de 29/05/2017, para provimento de vaga de Professor Temporário.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018

SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

SIMPPLICADA

A empresa abaixo torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLICADA para o empreendimento a seguir especificado: Empresa: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO, CNPJ 05.528.196/0012-68, IE 90.581.520-29. Atividade: Comércio Atacadista de Cadeirões para Correção de Solo. Endereço: Rod PRT 250 Km 150, S/N, Interior do Município de Vitorino, Estado do Paraná. Válida até 15/05/2025

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 056/2019, com abertura em 29 de maio de 2019, e verificando que não houve interposição recursal, eu CLOVIS ZANELLA, designado pela Portaria nº. 046/2019 ADJUDICO, o objeto constante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 056/2019, a empresa participante que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue a empresa: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 77.396.810/0008-00. NO ITEM 01 VALOR UNITÁRIO DE R\$ 33.499,90 perfazendo um total de R\$ 100.499,70 (cento mil reais quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos). Lote Fracassado: 02. Saudade do Iguaçu, 29 de maio 2019. CLOVIS ZANELLA, PREGOIRO.

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019

Tendo em vista a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 056/2019, com abertura em 29 de maio de 2019, e não existindo interposição recursal, eu MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal, torna público a HOMOLOGAÇÃO do objeto constante do processo licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 056/2019, inclusive o ato de ADJUDICAÇÃO, a empresa: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 77.396.810/0008-00. NO ITEM 01 VALOR UNITÁRIO DE R\$ 33.499,90 perfazendo um total de R\$ 100.499,70 (cento mil reais quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos). Saudade do Iguaçu, 29 de maio 2019. MAURO CESAR CENCI, Prefeito.



MUNICÍPIO DE CLEVALÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevalândia - Paraná
Cp. Postal nº. 91, CEP 86.020-000
Fone/Fax (048) 3262-4000

DECRETO Nº 098/2019

RESOLVO: Alterar Crédito Adicional Suplementar por Suprimento Financeiro do exercício anterior e transferir o mesmo para o exercício de 2019 do Município de Clevalândia, Estado do Paraná, por valor de R\$ 1.886,53 (Um mil Oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

O Prefeito Municipal de Clevalândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.666 de 21 de novembro de 2018.

DECRETO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Clevalândia, Estado do Paraná, por Suprimento Financeiro do exercício anterior e transferir o mesmo para o exercício de 2019 valor de R\$ 1.886,53 (Um mil Oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

05 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
05.01 - Fundo Municipal de Saúde	
10301/015.5.00000 - Atenção Básica	1.627,11
3.3.90.39.00 - 9404 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica	1.886,53
07 - Secretaria Municipal Educação Cultural e Esporte	
07.01 - Administração B.M.E.C.E.	
12301/028.3.01900 - Manutenção de Ensino Fundamental - Recurso Educação 5% e 25%	259,44
3.3.90.39.00 - 140 - Indenização e restituição	1.886,53
08 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	
08.01 - Plano de Ação Antidrogas Construção	96,66
3 - 9404 - MS - In. Temporário Atenção Básica	15,54
Estados	
1.3.2.1.00.11.40.00 - 149 - Rem. Rec. Vinc. do FNDE/Par. Plano de Ação Ant. Construção	160,78
1.3.2.1.00.11.79.00 - 149 - Rem. Rec. Vinc. do MS/In. Temporário Atenção Básica	1.608,57
Total	1.886,53

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir do decreto, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Clevalândia, Estado do Paraná, 06 de junho de 2019.

ADEMIR ROSE GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O presidente do Poder Legislativo, Vilmar Maccari, e a Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convidam para o

AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE VISA DEBATER O PROJETO DE LEI Nº 157/2019, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Data: 14 de junho de 2019
Horário: 18 horas

Local: Plenário da Sesessão da Câmara Municipal
Rua Araribóia nº 491, Centro - Pato Branco - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com o art. 17, inciso XXIV de seu Regimento Interno, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação nº 02/2019, referente à contratação de empresa para fornecer e instalar películas protetoras acrílicas nas vidraças diversas na recepção e nas janelas do prédio. ADJUDICANDO o objeto de licitação com a empresa vencedora JOEL LEANDRO BORGES 0750041969 (8 Artes Visuais), inscrita no CNPJ sob o nº 25.163.660/0001-47, estabelecida à Rua, Frei Carlos Plavinski, 1130, Centro de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.568-000, que apresentou o menor preço, conforme segue: valor de R\$ 5.003,58 (cinco mil e três reais e cinquenta e oito centavos).

Saudade do Iguaçu, 06 de junho de 2019.

Auri Ribicourt da Silva
Presidente

Ademir Demarchi
Vice-Presidente

Selenirio Nath
1º Secretário

Gilberto Mourão
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com o art. 17, inciso XXIV de seu Regimento Interno, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação nº 04/2019, referente à aquisição de kit microfone sem fio (controle das microfonias e receptor), tela de projeção eletrônica com controle, suporte de tela para projetor multimídia, cabo de HDMI com 30 metros de comprimento e serviços de instalação. ADJUDICANDO o objeto da licitação com a empresa vencedora GACOMINI & COMELLI INFORMATICA - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.214.863/0001-00, estabelecida na Avenida Iguaçu, 2174, Centro do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.568-000, que apresentou o menor preço, conforme segue: valor de R\$ 2.969,37 (dois mil e novecentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos).

Saudade do Iguaçu, 06 de junho de 2019.

Auri Ribicourt da Silva
Presidente

Ademir Demarchi
Vice-Presidente

Selenirio Nath
1º Secretário

Gilberto Mourão
2º Secretário



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Sexta-Feira, 07 de Junho de 2019

Ano II – Edição Nº 0222

Página 1 / 001

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autorizado
por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.06.06 17:49:31 -03'00'



SUMÁRIO

Executivo	01
Portarias	01
Licitações	01
Outros Atos	01

EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 18/2019, de 05 de junho de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 05 de junho de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 1º. A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.

§ 2º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias de mês de junho de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

Cod302406

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

DATA: 17/01/19 ABERTURA: 06/02/19 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS-CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO-CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO).

Analisados todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 03/2019, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	WELT PRESTADORA DE SERVICOS-EIRELI-ME	21.632,80	259.593,60
01	02	WELT PRESTADORA DE SERVICOS-EIRELI-ME	1.960,86	23.527,92
01	03	WELT PRESTADORA DE SERVICOS-EIRELI-ME	5.894,44	70.733,28
01	04	WELT PRESTADORA DE SERVICOS-EIRELI-ME	3.778,14	45.337,68
01	05	WELT PRESTADORA DE SERVICOS-EIRELI-ME	6.773,28	81.278,12
01	06	WELT PRESTADORA DE SERVICOS-EIRELI-ME	7.790,60	93.487,20
VALOR TOTAL DO LOTE 01				573.958,80

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
WELT PRESTADORA DE SERVICOS-EIRELI-ME	13.649.893/0001-90	573.958,80

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 573.958,80 (quinhentos e setenta e três mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos). Coronel Vivida, 05 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod302404

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2019

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MÃO DE OBRA PARA RECUPERAÇÃO DO MOTOR DO ÔNIBUS ESCOLAR MARCA MARCOPOLLO VOLARE V6, PLACA AQU-4665: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 24 de junho de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 19.410,51. Prazo de entrega: 10 dias. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 06 de junho de 2019. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod302406

OUTROS ATOS

EDITAL Nº 067/2019, de 06 junho de 2019.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 DE 29/05/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2017 de 29/05/2017 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2017 de 04/07/2017 (homologação/resultado final) e,

Considerando a desistência de vaga da candidata Sandra Skitberg Silva protocolo nº 38.791 de 06/06/2019, - RESOLVE TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A convocação de candidata habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001 de 29/05/2017, para o provimento de vaga de Professor Municipal Temporário, conforme abaixo:

Classificação	Nome	Inscrição	RG
75ª	NAIARA CRISTINA DOS SANTOS FRANÇA	9449	12.850.156-8 SSP/PR

Art. 2º. O Candidato convocado tem prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital, para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga. Sob pena de perda da vaga.

Art. 3º. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem, satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura nº. 001 de 29/05/2017, implicará a inabilitação do candidato, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Art. 4º Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2019, 130ª da República e 64ª do Município.

FRANK SCHIAVINI – Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod302392